

personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades voltadas para a área social de apoio e incentivo, visando contribuir com seus associados em suas diversas atividades no campo, nas áreas da agropecuária, de hortifrutí e outras culturas vegetais e animais, e na disseminação de resultados de novas pesquisas e novas tecnologias para melhorias e aumento da produtividade e redução de custos e maximização dos lucros. Por outro lado, na área social, promover cursos, palestras e atuar mediando ações profissionalizantes e campanhas educativas, dentre outras de interesse da ONG e seu quadro de associados, na Vicinal do Batata, no Município de Trairão/PA.

Art. 2º A entidade beneficiária da utilidade pública objeto desta Lei, fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes da Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação desta Lei concessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Motoristas de Táxi com Aplicativo (MOBCAN).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa dos Motoristas de Táxi com Aplicativo (MOBCAN), CNPJ nº 34.454.711/0001-58, com sede na Avenida Weyne Cavalcante, nº 755, sala B, Bairro Centro, no foro da comarca de Canaã dos Carajás/PA.

§1º A Cooperativa dos Motoristas de Táxi com Aplicativo (MOBCAN) gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.401, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Servos da Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Servos da Amazônia, com sede na Tv. Almirante Wandenkolk, nº 811, Ed. Village Millenium, Sala 202, Bairro de Nazaré, CEP: 66055-030, no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Afro Envolvimento Casa Preta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Afro Envolvimento Casa Preta, CNPJ nº 19.244.750/0001-37, com sede na Rua Roso Danin, 780, Bairro de Canudos, CEP: 66.070-602, na cidade de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 745075

D E C R E T O Nº 1.751, DE 2 DE MAIO DE 2017

Concede Pensão Policial-Militar em favor de WANILZA DAS DORES MORAIS GOMES, viúva, SAMIRA ADRIELY MORAIS GOMES e SABRINA ADRIENY MORAIS GOMES, filhas do Cabo PM RG 27639 GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no processo nº 2015/526812, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.867,84 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em favor de WANILZA DAS DORES MORAIS GOMES, SAMIRA ADRIELY MORAIS GOMES e SABRINA ADRIENY MORAIS GOMES, viúva e

filhas menores do Cabo PM RG 27639 GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, falecido em serviço no dia 6 de maio de 2014, na Cidade de Ananindeua (PA), cabendo a cada uma das dependentes quotas-partes do montante do benefício nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a SAMIRA ADRIELY MORAIS GOMES e 50% (cinquenta por cento) a SABRINA ADRIENY MORAIS GOMES, desde 6 de maio de 2014 (data do óbito do instituidor) até 29 de novembro de 2015 (véspera da protocolização do pedido);

II - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a WANILZA DAS DORES MORAIS GOMES, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a SAMIRA ADRIELY MORAIS GOMES e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a SABRINA ADRIENY MORAIS GOMES, a contar de 30 de novembro de 2015, (data de protocolização do benefício).

§ 1º A filha SAMIRA ADRIELY MORAIS GOMES faz jus à quota-parte de Pensão Especial Policial Militar até completar 21 anos em 4 de março de 2024, salvo se comprovar condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até completar 24 anos em 4 de março de 2027.

§ 2º A filha SABRINA ADRIENY MORAIS GOMES faz jus à quota-parte de Pensão Especial Policial Militar até completar 21 anos em 3 de outubro de 2028, salvo se comprovar a condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até completar 24 anos em 3 de outubro de 2031.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida - 80%	R\$ 695,01
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar - 15%	R\$ 130,31
Provento Mensal	R\$ 1.867,84

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 745076

D E C R E T O Nº 2094, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.679.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.679.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897480 - SEDOP	0130	449051	12.100.000,00
161011212215097603 - SEDUC	0131	449051	179.000,00
431010824415058863 - SEASTER	0301	339030	400.000,00
TOTAL			12.679.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEDOP	0130	449051	3.600.000,00
071011751214897568 - SEDOP	0130	449051	8.500.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0131	449051	179.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0301	339039	400.000,00
TOTAL			12.679.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 90.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.